



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Dá nova redação à Ementa e ao **caput** do art. 1º, do Provimento CGJ/AL nº 26, de 15 de agosto de 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que disciplina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a prisão provisória é, por natureza, medida excepcional e destinada a resguardar situações específicas previstas nos arts. 282 e segs. do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a melhoria dos índices de eficiência;

CONSIDERANDO o contido no Of. nº 002/2019, da Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS; e, o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 2019/1348,

RESOLVE:

Art. 1º A Ementa do Provimento CGJ/AL nº 26, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a obrigatoriedade de reexames anuais das situações processuais dos réus presos."

Art. 2º O **caput** do art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 26, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Juízos de Direito Criminais do Estado de Alagoas deverão promover, no mês de agosto de cada ano, o reexame das prisões provisórias decretadas, proferindo decisão a respeito, com exceção dos feitos com audiência designada; e, em forma de tabela, nos moldes previstos no Anexo I deste Provimento, remeter, até o 5º dia do mês subsequente, relatório à Corregedoria-Geral de Justiça."

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de janeiro de 2019.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Corregedor-Geral da Justiça